

**TABELA DE TAXAS A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ART.º 6.º DO
REGULAMENTO GERAL DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA**

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa (2012)	Taxa (2013)
	CAPÍTULO I Secretaria (art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		
1.º	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público – cada edital:	11,52	11,84
2.º	Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos nesta tabela – cada:	17,28	17,76
3.º	Emissão de alvarás ou autorizações não especialmente previstos nesta tabela – cada:	57,61	59,22
4.º	Exame, nos serviços administrativos municipais, de processos pendentes ou arquivados, quando autorizado – por cada processo:	7,21	7,41
5.º	Autos ou termos de qualquer espécie não especialmente previstos nesta tabela – cada:	7,21	7,41
6.º	Buscas – por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indicar, aparecendo ou não o objecto da busca:	7,21	7,41
7.º	Certidões: 1 - De teor: 1.1 – Não excedendo uma lauda ou face:	9,35	9,61
	1.2 – Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta:	3,60	3,70
	2 – De narrativa: 2.1 – Não excedendo uma lauda ou face:	17,28	17,76
	2.2 – Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta:	7,21	7,41
	3 – Preparos: 3.1 – Para certidões de teor:	8,64	8,88
	3.2 – Para certidões de narrativa:	17,28	17,76
8.º	Fotocópias não autenticadas, de documentos arquivados - cada: 1 – De uma lauda: 1.1 – Formato A4:	1,30	1,34
	1.2 – Formato A3:	1,42	1,46
	2 – De duas laudas: 2.1 – Formato A4:	1,80	1,85
	2.2 – Formato A3:	2,25	2,31
9.º	Fotocópias, cópias ou outras reproduções, autenticadas, de documentos arquivados - cada: 1 – A preto e branco 1.1 – Formato A4:	5,77	5,93
	1.2 – Formato A3:	9,58	9,85
	1.3 – Superior ao formato A3, quando possível – por cada dm2 ou fracção:	0,15	0,15
	2 – A cores 2.1 – Formato A4:	8,64	8,88
	2.2 – Formato A3:	11,67	12,00
	2.3 – Superior ao formato A3, quando possível – por cada dm2 ou fracção:	0,22	0,23
10.º	Fotocópias ou impressão a fornecer nas Bibliotecas, Auditórios e Casas da Cultura: 1 – A preto e branco 1.1 – Formato A4:	0,04	0,04
	1.1.1 – Frente e verso:	0,05	0,05
	1.2 – Formato A3:	0,06	0,06
	1.2.1 – Frente e verso:	0,08	0,08
	2 – A cores 2.1 – Formato A4:	0,36	0,37
	2.1.1 – Frente e verso:	0,48	0,49
	2.2 – Formato A3:	0,48	0,49
	2.2.1 – Frente e verso:	0,58	0,60

11.º	Fornecimento de avisos de publicitação da emissão de alvarás de licenciamento, de admissão de comunicações prévias e de autorização de operações urbanísticas - cada:	11,52	11,84
12.º	Fornecimento de livros de obra:	11,52	11,84
13.º	Fornecimento de livros, medalhas e material promocional – por exemplar:		
	1 - " <i>Cultura Castreja no Noroeste de Portugal</i> ":		
	2 - " <i>2ª Edição de Cultura Castreja no Noroeste de Portugal</i> ", de Armando Coelho:	52,58	54,05
	3 - " <i>Alminhas, Cruzeiros e Vias Sacras do Concelho de Paços de Ferreira, religiosidades e cultura popular</i> ", de Ricardo Pereira, Jorge Araújo e Miguel Costa:.....	13,14	13,51
	4 - " <i>Hermética sinfónica de palavra - Vida e Obra de Alexandrino Brochado</i> ", de Ricardo Pereira:	19,71	20,26
	5 - " <i>Estudos Monográficos de Paços de Ferreira</i> " – Volumes I e II:		
	6 - " <i>Separatas dos Estudos Monográficos de Paços de Ferreira</i> ":		
	6.1 - " <i>Paços de Ferreira na Idade Média – Uma sociedade e uma economia agrária</i> ", de José Matoso: .	6,37	6,55
	6.2 - " <i>Paços de Ferreira – Indústria Transformadora</i> ", de Maria Madalena A. Magalhães:	3,21	3,30
	6.3 - " <i>Paços de Ferreira – As origens do povoamento do megalitismo à romanização</i> ", de Armando Coelho Ferreira da Silva:		
	6.4 - " <i>Um invulgar exemplo de convergência estilística</i> ", de Manuel Luís Real:	6,37	6,55
	6.5 - " <i>Caracterização geográfica do concelho de Paços de Ferreira</i> ", de Rosa Fernanda da M. da Silva:	6,37	6,55
	6.6 - " <i>Costumes e tradições Pacenses</i> ", de Manuel Vieira Dinis:		
	6.7 - " <i>O concelho de Paços de Ferreira na Idade Moderna</i> ", de D. Domingos Pinho Brandão:.....	3,21	3,30
	6.8 - " <i>Paços de Ferreira na Idade Moderna</i> ", de Francisco Ribeiro da Silva:	3,21	3,30
	6.9 - " <i>Paços de Ferreira – Publicações periódicas</i> ", de Silvestre Almeida Lacerda:	8,35	8,58
	6.10 - " <i>Paços de Ferreira – Traços da História Contemporânea</i> ", de Silvestre Alm. Lacerda:	8,35	8,58
	7 – Medalhas comemorativas de efemérides:	29,97	30,81
	8 – Saboneteiras:	35,49	36,48
	9 – Monografia em PT, ES, EN:	31,55	32,43
	10 – Guia turístico em PT, ES, EN:	15,77	16,21
	11 – Mapa de bolso (bilingue):	1,05	1,08
	12 – DVD promocional em PT, ES, EN:	7,88	8,10
	13 – Revista científica "Rota do Românico":	10,52	10,81
	14 – Catálogo de exposição "Rota do Românico":	2,11	2,17
	15 – Borracha com cinta:	1,58	1,62
	16 – Borracha impressa:	2,63	2,70
	17 – Caneta:	2,11	2,17
	18 – Lápis:	1,58	1,62
	19 – T-shirt "Sol e Lua":	15,77	16,21
	20 – T-shirt "Sol e Lua" - pack de 2:	26,29	27,03
	21 – Vaso de linho:	15,77	16,21
	22 – Pin:	0,31	0,32
	23 – Caderno de pensamentos:	5,26	5,41
	24 – Souso:	6,30	6,48
	25 – Sousos - pack de 3:	16,82	17,29
	26 – Postais "Rota do Românico" - coleção de 22:	10,52	10,81
	27 – Postal "Rota do Românico":	0,53	0,54
	28 – Postal tipo A:	0,84	0,86
	29 – Íman:	4,21	4,33
	30 – Monumento em miniatura:	10,52	10,81
	31 – Monumento em miniatura - pack de 3:	26,29	27,03
	32 – Monumentos em miniatura - coleção de 21:	157,73	162,15
	33 – Crachá:	1,58	1,62
	34 – Marcador de livros "Rota do Românico":	0,31	0,32
	35 – Marcador de livros "Património para todos" - coleção de 21:	5,26	5,41
	36 – Marcador de livros "Património para todos":	0,53	0,54
	37 – Bloco de notas A5:	3,15	3,24
14.º	Fornecimento em formato digital de extractos do PDM, plantas topográficas ou de localização:	10,52	10,81
15.º	Conferência e autenticação de documentos:		
	1 – Documentos até cinco folhas:	2,59	2,66
	2 – Por cada folha além das referidas no número anterior:	0,58	0,60
16.º	Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada – por cada período de cinco dias ou fracção:	54,01	55,52

17.º	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos que visam a substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação – por cada documento:	9,36	9,62
18.º	Pedido de desistência de petição apresentada: 1 - Após o seu exame liminar pelos serviços competentes: 2 - Após a aprovação definitiva pelos serviços competentes:	6,34 8,72	6,52 8,96
19.º	Pedido de exoneração de responsabilidade e semelhantes – por cada pedido:	11,52	11,84
20.º	Reclamações em inquéritos administrativos sobre dívidas relativas a obras públicas – cada:	11,52	11,84
21.º	Registo de alvará concedido por outra entidade – cada:	2,88	2,96
22.º	Requisição para compra e emprego de substâncias explosivas: 1 – Pela emissão de parecer sobre a necessidade de emprego de explosivos: 2 – Por cada informação sobre a idoneidade do requisitante:	17,28 5,77	17,76 5,93
23.º	Rubricas em livros, processos ou documentos, quando legalmente exigidas - cada:	1,44	1,48
24.º	Termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos a esta formalidade – cada:	7,21	7,41
25.º	Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada - cada:	5,77	5,93
26.º	Vistorias não especialmente previstas noutros capítulos desta tabela:	34,56	35,53
27.º	Serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial:	10,80	11,10
CAPÍTULO II			
Ambiente			
SECÇÃO I			
Realização de fogueiras e queimadas			
(art.º 39.º e art.º 53.º, do DL n.º 310/02, de 18-12; art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
28.º	Licença para realização de fogueiras de Natal e santos populares – por cada licença e por dia:	6,11	6,28
29.º	Licença para realização de queimadas – por licença e por dia:	6,11	6,28
SECÇÃO II			
Ruído			
(DL n.º 9/2007, de 17-01; art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
30.º	Licenciamento de actividades ruidosas temporárias – por actividade, espectáculo ou evento e por dia: 1 – Obras de construção civil: 2 – Feiras e mercados: 3 – Espectáculos de diversão: 4 – Eventos desportivos: 5 – Outras actividades:	12,22 12,22 15,27 15,27 10,19	12,56 12,56 15,70 15,70 10,48
31.º	Licenciamento de actividades ruidosas de reconhecido interesse público – por actividade e por mês:	65,19	67,02
SECÇÃO III			
Exploração de inertes			
(art.º 67.º DL 270/01 de 6-10 e Portaria 401/02 de 18-4; art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
32.º	Parecer de localização para exploração de inertes - por m2 e com o mínimo de 200 m2:	0,10	0,10
33.º	Licença de exploração: 1 – Emissão de licença de exploração – por m2 de área de exploração e o mínimo de 500 m2: 2 – Averbamento por transmissão da licença de exploração:	0,24 171,10	0,25 175,89
34.º	Vistorias para verificação das condições de exploração:		

	1 – Vistoria inicial:	570,36	586,33
	2 – Vistoria trienal – por m2 e com o mínimo de 100 m2:	0,08	0,08
35.º	Pedido de licença para fusão de pedreiras: por m2 de área de exploração e com o mínimo de 500 m2:	0,08	0,08
36.º	Pedido de revisão do plano de pedreira – por m2 de área de exploração a rever e mínimo de 100 m2:	0,08	0,08
37.º	Pedido de suspensão da exploração:	171,10	175,89
38.º	Pedido de desvinculação da caução: por m2 de área de exploração e com o mínimo de 400 m2:	0,08	0,08
39.º	Parecer para utilização de pólvora e explosivos:	102,66	105,53
CAPÍTULO III			
Energia			
SECÇÃO I			
Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes			
(art.º 7.º, n.º 2 e anexo v do DL n.º 320/02, de 28-12; art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
40.º	Pela instalação de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	57,61	59,22
41.º	Realização, a pedido dos interessados, de inspecções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes – por aparelho:		
	1 – Vistoria de inspecção periódica:	120,97	124,36
	2 – Vistoria de reinspecção:	92,17	94,75
	3 – Vistoria de inspecção extraordinária:	129,62	133,25
SECÇÃO II			
Instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, ar e água, áreas de serviços			
(art.º 22.º, do DL n.º 267/02, de 26-11; Portaria 1188/03, de 10-10; art.º 1.º do Decreto n.º 260 de 23-11 e art.º 5.º, do Decreto n.º 261 de 23-11; art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
42.º	Pela apreciação dos projectos de construção e de alteração:		
	1 – Para capacidades totais dos reservatórios inferiores a 2,5 m3:	22,41	23,04
	2 – Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 2,5 m3 e inferiores a 10 m3:	28,52	29,32
	3 – Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 10 m3 e inferiores a 50 m3:	57,03	58,63
	4 – Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso privado:	85,55	87,95
	5 – Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso público:	4562,88	4690,64
43.º	Vistorias - cada:		
	1 – Relativas ao processo de licenciamento (vistoria inicial, preparatória do licenciamento, destinada a avaliar o local de implantação; vistoria para verificação das condições impostas em vistoria anterior e vistoria final, prévia à emissão de licença de exploração):		
	1.1 – Para capacidades totais dos reservatórios inferiores a 2,5 m3:		
	1.1.1 – Para abastecimento de edifícios exclusivamente afectos a habitação e até dois fogos:	28,52	29,32
	1.1.2 – Para abastecimento de edifícios não contemplados no ponto anterior:	57,03	58,63
	1.2 – Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 2,5 m3 e inferiores a 10 m3:	114,07	117,26
	1.3 – Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 10 m3 e inferiores a 50 m3:	171,10	175,89
	1.4 – Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso privado:	232,22	238,72
	1.5 – Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso público:	346,29	355,99
	2 – Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e ou recursos hierárquicos:	171,10	175,89
	3 – Vistorias periódicas:	232,22	238,72
	4 – Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:	205,33	211,08
44.º	Emissão do alvará de licença de exploração – cada:		
	1 – Para capacidades totais dos reservatórios inferiores a 2,5 m3:	28,52	29,32
	2 – Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 2,5 m3 e inferiores a 10 m3:	57,03	58,63
	3 – Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 10 m3 e inferiores a 50 m3:	114,07	117,26
	4 – Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso privado:	136,48	140,30

	5 – Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso público:	1690,71	1738,05
45.º	Averbamentos:	28,52	29,32
46.º	Aparelho abastecedor de carburante, instalado ou abastecendo na via pública - por cada e por ano ou fracção:		
	1 – Instaladas inteiramente na via pública ou lugar público:	521,47	536,07
	2 – Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular:	399,26	410,44
	3 – Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública:	570,36	586,33
	4 – Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública:	246,47	253,37
47.º	Bombas volantes, abastecendo na via pública – por cada e por ano ou fracção:	171,10	175,89
CAPÍTULO IV			
Equipamento rural e urbano			
SECÇÃO I			
Cemitérios			
(DL n.º 411/98, de 30-12; art. 15.º Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
48.º	Inumação:		
	1 – Em covais:		
	1.1 – Sepulturas temporárias:	33,42	34,36
	1.2 – Sepulturas perpétuas:	55,57	57,13
	2 – Em jazigos particulares:	55,57	57,13
49.º	Depósito em ossários:	34,42	35,38
50.º	Exumação – por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação:		
	1 – No interior do cemitério:	58,50	60,14
	2 – Para local exterior:	45,12	46,38
51.º	Depósito transitório de caixões – por dia ou fracção:		
	1 – Por motivo de obras:	6,69	6,88
	2 – Nos restantes casos:	1,67	1,72
52.º	Concessão de terrenos:		
	1 – Para sepultura perpétua:	2089,06	2147,55
	2 – Para jazigos particulares – por m2 ou fracção:	589,62	606,13
53.º	Averbamento do alvará de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:		
	1 – Por jazigo:	57,61	59,22
	2 – Por sepultura:	28,80	29,61
54.º	Utilização da capela mortuária – por dia ou fracção:	2,84	2,92
SECÇÃO II			
Mercados e feiras			
(Regulamento Municipal; art. 15.º Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
55.º	Ocupação de espaço público do mercado:		
	1 – Lojas - por m2 e por mês ou fracção:		
	2 – Bancas e mesas do Município - por m2 e por mês ou fracção:		
	3 – Local privativo para depósito e armazém - por m2 e por mês ou fracção:	0,29	0,30
	4 – Local privativo para manutenção, preparação e acondicionamento de produtos: por m2 e por mês ou fracção:		
	4.1 – Em recinto fechado:	0,29	0,30
	4.2 – No terrado:	0,29	0,30
	5 – Terrado para venda de animais – por animal e por dia:		
	5.1 - Bovinos equídeos:		
	5.1.1 – Adultos:	0,29	0,30
	5.1.2 – Crias:	0,29	0,30
	5.2 - Asininos:	0,29	0,30
	5.3 - Ovinos e caprinos:	0,29	0,30

	5.4 - Suínos:		
	5.4.1 – Adultos:	0,29	0,30
	5.4.2 – Crias:	0,29	0,30
	5.5 – Aves e coelhos:		
	5.5.1 – Adultos:	0,29	0,30
	5.5.2 – Pintos:	0,29	0,30
	5.6 – Veículos transportadores de suínos de leite:		
	5.6.1 – Veículos de tracção animal, tractores, atrelados ou similares:	0,29	0,30
	5.6.2 – Veículos automóveis, de mercadorias:	0,29	0,30
	6 – Áreas de terrado para fins não previstos no número anterior – por m2 ou fracção e por dia:	0,29	0,30
56.º	Ocupação de espaço de venda a retalho em feira – por m2 ou fracção e por feira:		
	1 – Barracas ou outras instalações municipais:	0,74	0,76
	2 – Lugares de terrado não coberto:		
	2.1 – Utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações do Município:	1,00	1,03
	2.2 – Não utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações do Município:	0,80	0,82
57.º	Inspeção sanitária:		
	1 – De animais vivos ou produtos de origem animal:		
	1.1 – No posto de atendimento municipal:	11,52	11,84
	1.2 – No mercado ou feira:	29,39	30,21
	2 – De produtos alimentares não incluídos no número anterior:	11,52	11,84
CAPÍTULO V			
Ordenamento do território e urbanismo			
(Decreto-Lei n.º 555/99, de 16-12)			
SECÇÃO I			
Operações de loteamento			
(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
58.º	Loteamentos:		
	1 – Informação prévia:		
	1.1 – Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio:		
	1.1.1 – Pedido de informação prévia:	59,08	60,73
	1.1.2 – Renovação do pedido de informação prévia:	41,55	42,71
	1.1.3 – Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	40,73	41,87
	1.2 – Todos os restantes loteamentos:		
	1.2.1 – Pedido de informação prévia:	152,77	157,05
	1.2.2 – Renovação do pedido de informação prévia:	48,88	50,25
	1.2.3 – Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	48,88	50,25
	2 – Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento:		
	2.1 – Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio:	118,15	121,46
	2.2 – Todos os restantes loteamentos:	209,81	215,68
	3 – Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	48,88	50,25
	4 – O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.		
	5 – Emissão do alvará de licença de loteamento ou admissão de comunicação prévia de loteamento:		
	5.1 – Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio:	61,11	62,82
	5.1.1 – Acresce, por cada lote:	11,82	12,15
	5.1.2 – Acresce, por cada fracção autónoma:	6,11	6,28
	5.2 – Loteamentos com mais de 5 lotes, para fins habitacionais e/ou serviços e/ou comércio:	107,96	110,98
	5.2.1 – Acresce, por cada lote:	20,78	21,36
	5.2.2 – Acresce, por cada fracção autónoma:	10,59	10,89
	5.3 – Loteamento para fins industriais:	48,88	50,25
	5.3.1 – Acresce, por cada lote:	10,91	11,22
	5.3.2 – Acresce, por cada fracção autónoma:	5,50	5,65
	6 – Averbamento por substituição do requerente ou comunicante, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra:	42,78	43,98
	7 – Averbamento de substituição do titular do alvará de licença ou do comunicante:	42,78	43,98

8 – Aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia:		
8.1 – Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio:	28,52	29,32
8.2 – Todos os restantes loteamentos:	34,22	35,18

SECÇÃO II

Operações de loteamento com obras de urbanização

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

59.º	Loteamentos com obras de urbanização:		
	1 – Informação prévia:		
	1.1 – Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio:		
	1.1.1 – Pedido de informação prévia:	59,08	60,73
	1.1.2 – Renovação do pedido de informação prévia:	41,55	42,71
	1.1.3 – Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	48,88	50,25
	1.2 – Todos os restantes loteamentos:		
	1.2.1 – Pedido de informação prévia:	152,77	157,05
	1.2.2 – Renovação do pedido de informação prévia:	48,88	50,25
	1.2.3 – Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	58,66	60,30
	2 – Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento:		
	2.1 – Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio:	118,15	121,46
	2.2 – Todos os restantes loteamentos:	209,81	215,68
	3 – O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.		
	4 – Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	48,88	50,25
	5 – Emissão do alvará de licença de loteamento ou admissão de comunicação prévia de loteamento:		
	5.1 – Loteamento até 5 lotes para fins habitacionais e/ou serviços e/ou comércio:	61,11	62,82
	5.1.1 – Acresce, por cada lote:	11,82	12,15
	5.1.2 – Acresce, por cada fracção autónoma:	6,11	6,28
	5.2 – Loteamentos com mais de 5 lotes para fins habitacionais e/ou serviços e/ou comércio:	107,96	110,98
	5.2.1 – Acresce, por cada lote:	20,78	21,36
	5.2.2 – Acresce, por cada fracção autónoma:	10,59	10,89
	5.3 – Loteamento para fins industriais:	48,88	50,25
	5.3.1 – Acresce, por cada lote:	10,91	11,22
	5.3.2 – Acresce, por cada fracção autónoma:	5,50	5,65
	6 – Averbamento por substituição do requerente ou comunicante, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra:	42,78	43,98
	7 – Averbamento de substituição do titular do alvará de licença ou do comunicante:	42,78	43,98
	8 – Aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia:		
	8.1 – Loteamento até 5 lotes para fins habitacionais e/ou serviços e/ou comércio:	28,52	29,32
	8.2 – Todos os restantes loteamentos:	34,22	35,18
	9 – Pela execução das obras de urbanização, por mês ou fracção:		
	9.1 – Taxa em função do prazo:	6,11	6,28
	9.2 – Taxa pela prorrogação do prazo ou pela execução faseada das obras de urbanização:	8,15	8,38

SECÇÃO III

Compensação

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

60.º	Compensação:		
	1 – Em numerário, a calcular segundo a fórmula prevista no art.º 33.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Paços de Ferreira.		
	2 – Em espécie, através da cedência para o domínio privado do Município de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, nos termos ao art.º 34.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Paços de Ferreira.		

SECÇÃO IV

Obras de urbanização

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

61.º	Obras de urbanização:		
------	-----------------------	--	--

1 – Informação prévia:		
1.1 – Pedido de informação prévia:	59,08	60,73
1.2 – Renovação do pedido de informação prévia:	41,55	42,71
1.3 – Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	48,88	50,25
2 – Apreciação do requerimento inicial:	142,59	146,58
3 – O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.		
4 – Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	48,88	50,25
5 – Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização:	61,11	62,82
6 – Averbamento, por substituição, do requerente ou comunicante, do titular do alvará, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra:	42,78	43,98
7 – Averbamento de substituição do titular do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	42,78	43,98
8 – Aditamento ao alvará na sequência de alteração dos termos e condições da licença ou da admissão da comunicação prévia:	28,52	29,32
9 – Pela execução das obras de urbanização, por mês ou fracção:		
9.1 – Taxa em função do prazo:	6,11	6,28
9.2 – Taxa pela prorrogação do prazo ou pela execução faseada das obras de urbanização:	8,15	8,38

SECÇÃO V

Trabalhos de remodelação de terrenos

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

62.º Trabalhos de remodelação de terrenos:

1 – Informação prévia:		
1.1 – Pedido de informação prévia:	5,09	5,23
1.2 – Renovação do pedido de informação prévia:	7,33	7,54
1.3 – Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	8,56	8,80
2 – Apreciação do requerimento inicial:	22,41	23,04
3 – O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.		
4 – Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	48,88	50,25
5 – Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação, por cada m2 ou fracção:	40,73	41,87
6 – Averbamento, por substituição, do requerente ou comunicante, do titular do alvará, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra:	42,78	43,98
7 – Averbamento de substituição do titular do alvará de licença ou do comunicante	42,78	43,98
8 – Aditamento ao alvará na sequência de alteração dos termos e condições da licença ou da admissão da comunicação prévia:	28,52	29,32
9 – Prazo para a execução das obras, por cada período de 30 dias ou fracção:	8,15	8,38

SECÇÃO VI

Edificação e obras de demolição

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

63.º Edificação e obras de demolição:

1 – Informação prévia:		
1.1 – Pedido de informação prévia:		
1.1.1 – Para habitação unifamiliar:	40,73	41,87
1.1.2 – Para habitação multifamiliar e ou comércio e ou serviços e ou hotelaria e ou restauração e similares, até cinco fracções excluindo garagens:	71,29	73,29
1.1.3 – Para habitação multifamiliar e/ou comércio e/ou serviços e/ou hotelaria/restauração e similares com mais de cinco fracções excluindo garagens:	101,85	104,70
1.1.4 – Para armazém e ou indústria:	101,85	104,70
1.1.5 – Outras finalidades não previstas nos números anteriores:	50,93	52,36
1.2 – Renovação do pedido de informação prévia:	48,88	50,25
1.3 – Aditamento ao pedido de informação prévia:	48,88	50,25
2 – Apreciação do requerimento inicial de licenciamento e comunicação fora de loteamento ou plano de pormenor:		
2.1 – Para habitação unifamiliar:	96,66	99,37

2.2 – Para habitação multifamiliar e ou comércio e ou serviços e ou hotelaria e ou restauração e similares, até cinco fracções excluindo garagens:	126,40	129,94
2.3 – Para habitação multifamiliar e ou comércio e ou serviços e ou hotelaria e ou restauração e similares, com mais de cinco fracções excluindo garagens:	178,45	183,45
2.4 – Para armazém e ou indústria:	133,84	137,59
2.5 – Outras finalidades não previstas nos números anteriores:	74,35	76,43
3 – O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.		
4 – Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	48,88	50,25
5 – Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	30,56	31,42
5.1 – Construção, reconstrução, alteração, ampliação e reconstrução de edifícios, em função da área bruta - por m2 ou fracção:	1,02	1,05
5.2 – Construção, reconstrução e ampliação de muros e outras vedações – por metro linear ou fracção:		
5.2.1 – Muros de suporte de terras:		
5.2.1.1 – Confinantes com a via pública:.....	0,61	0,63
5.2.1.2 – Não confinantes com a via pública:	0,51	0,52
5.2.2 – Outros muros e outras vedações:		
5.2.2.1 – Confinantes com a via pública:	0,54	0,56
5.2.2.2 – Não confinantes com a via pública:	0,46	0,47
5.3 – Construção, reconstrução e ampliação de piscinas – por m2 ou fracção:.....	13,45	13,83
5.4 – Construção, reconstrução e ampliação de tanques e outros recipientes para retenção de líquidos, não afectos à agricultura, com capacidade superior a 5 m3 – por cada m3 ou fracção:	9,17	9,43
5.5 – Construção de rampas em lancis – por metro linear ou fracção:	116,11	119,36
5.6 – Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou tapamento de vãos de portas, janelas ou outras aberturas – por m2 ou fracção de área modificada:	1,02	1,05
5.7 – Corpos salientes da construção, projectada sobre o espaço público – por m2 ou fracção e por piso:		
5.7.1 – Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes:	366,66	376,93
5.7.2 – Outros corpos salientes destinados a aumentarem a superfície do edifício:	366,66	376,93
5.8 – Pela construção privada de vias de acesso a veículos automóveis – por cada 50 m2 ou fracção: ..	28,52	29,32
6 – Demolições, quando não integradas em processos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia – por piso:		
6.1 – De construções aligeiradas até 50 m2:	17,32	17,80
6.2 – De construções aligeiradas de área superior a 50 m2:	22,41	23,04
6.3 – De habitação, comércio, indústria ou outros fins:	28,52	29,32
6.4 – De muros e outras vedações:	12,22	12,56
7 – Obras de conservação (restauro, reparação ou limpeza), quando sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia:		
7.1 – Por cada edifício e por piso:	4,06	4,17
7.2 – Por cada construção aligeirada até 50 m2:	2,85	2,93
7.3 – Por muro ou vedação e por metro linear:	0,24	0,25
7.4 – Outro tipo de operações não especificadas nos números anteriores – por m2 ou fracção:	0,24	0,25
8 – Averbamento, por substituição, do requerente ou comunicante, do titular do alvará, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra:	42,78	43,98
9 – Outros averbamentos:	42,78	43,98
10 – Aditamento ao alvará ou admissão da comunicação prévia na sequência de alteração dos termos e condições da licença ou da admissão da comunicação prévia:	28,52	29,32
11 – Prazo para a execução das obras, por cada período de 30 dias ou fracção:	7,33	7,54
12 – Prorrogação do prazo para execução das obras:	8,25	8,48
13 – Licença parcial para construção da estrutura:	10,19	10,48
14 – Emissão de alvará de licença especial ou apresentação de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas:		
14.1 – Pela emissão do alvará:	25,46	26,17
14.2 – Pelo período de duração do alvará ou da admissão de comunicação prévia – por mês ou fracção:	8,96	9,21

SECÇÃO VII

Utilização e alteração de utilização

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

64.º Utilização e alteração de utilização:		
1 – Informação prévia:		
1.1 – Pedido de informação prévia:	34,63	35,60
1.2 – Renovação do pedido de informação prévia:	30,56	31,42

1.3 – Aditamento ao pedido de informação prévia:	30,56	31,42
2 – Apreciação do requerimento inicial de utilização ou alteração da utilização:		
2.1 – Para habitação unifamiliar:	37,48	38,53
2.2 – Para habitação multifamiliar e/ou comércio e/ou serviços e/ou hotelaria/restauração e similares, até cinco fracções excluindo garagens:	102,67	105,54
2.3 – Para habitação multifamiliar e/ou comércio e/ou serviços e/ou hotelaria/restauração e similares, com mais de cinco fracções excluindo garagens:	117,33	120,62
2.4 – Para armazém e ou indústria:	117,33	120,62
2.5 – Outras finalidades não previstas nos números anteriores:	48,88	50,25
3 – O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.		
4 – Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	48,88	50,25
5 – Emissão do alvará de autorização de utilização e de alteração de utilização:		
5.1 – Pelo primeiro fogo ou unidade de utilização não especificada e seus anexos:	61,11	62,82
5.2 – Por cada fogo ou unidade de utilização não especificada além da primeira:	40,73	41,87
5.3 – Para fins industriais:	101,86	104,71
5.4 – Para outros fins:	101,86	104,71
5.5 – Acresce às taxas previstas nos números anteriores, por m2 ou fracção da área bruta do fogo ou unidade de utilização, além de 250m2:	0,10	0,10

SECÇÃO VIII

Propriedade horizontal

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

65.º	1 – Certificação pela Câmara Municipal de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal:		
	1.1 – Não excedendo uma lauda ou face:	28,52	29,32
	1.2 – Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta:	4,06	4,17
	2 – Aos valores referidos nos números anteriores acresce:		
	2.1 – Por cada fracção do prédio:	6,11	6,28
	2.2 – Quando a certidão de propriedade horizontal inclua peças desenhadas:		
	2.2.1 – Formato A4:	8,15	8,38
	2.2.2 – Formato A3:	12,22	12,56
	2.2.3 – Superior ao formato A3 – por cada dm2 ou fracção:	3,06	3,15
	3 – Preparos para emissão de certidão de propriedade horizontal:		
	3.1 – Quando não inclua peças desenhadas:	40,73	41,87
	3.2 – Quando inclua peças desenhadas:	57,03	58,63
	4 – Declaração de cumprimento dos requisitos legais para alteração da composição da propriedade horizontal ou destino das fracções:		
	4.1 – Por alteração ou rectificação das fracções – por cada fracção alterada ou rectificada:	8,15	8,38
	4.2 – Por alteração ou rectificação das partes comuns – por cada rectificação ou alteração:	8,15	8,38
	5 – Nos casos de aumento ou redução do número de fracções, a taxa prevista no número anterior será aplicável a todas as fracções do prédio.		

SECÇÃO IX

Instalação e funcionamento de actividades

(DL n.º 259/07, de 17 de Julho, DL n.º 234/07, de 19-06, DL n.º 39/08, de 7-03, Portaria n.º 327/08, de 28-04, art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

66.º	Pela apresentação, análise, admissão, autorização ou alterações de declarações prévias ou pedidos de registos de estabelecimentos comerciais, industriais, serviços e ou de armazenamento, e empreendimentos turísticos – por estabelecimento e alojamento local:		
	1 – Indústria:		
	1.1 – Registo da actividade:	43,20	44,41
	1.2 – Modificação do registo da actividade:	72,01	74,03
	1.3 – Licença de exploração:	72,01	74,03
	1.4 – Outras licenças, alvarás, autorizações ou registos:	72,01	74,03
	2 – Estabelecimentos de comércio por grosso especializado de produtos alimentares:	172,81	177,65
	3 – Estabelecimentos de comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco: ..	172,81	177,65
	4 – Estabelecimentos de comércio a retalho especializado de produtos alimentares:	69,13	71,07
	5 – Estabelecimentos de comércio a retalho não especializado de produtos alimentares:		
	5.1 – Supermercados:	259,21	266,47
	5.2 – Hipermercados:	2333,06	2398,39

5.3 – Outros estabelecimentos não especializados de comércio a retalho com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e.:	69,13	71,07
5.4 – Estabelecimentos de comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco:	77,75	79,93
6 – Armazéns de produtos alimentares:	172,81	177,65
7 – Estabelecimentos de comércio por grosso de produtos não alimentares:	172,81	177,65
8 – Estabelecimentos de comércio por retalho de produtos não alimentares:	77,75	79,93
9 – Estabelecimentos de prestação de serviços:		
9.1 – Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis:	109,44	112,50
9.2 – Oficinas de manutenção e reparação de motociclos:	109,44	112,50
9.3 – Clínicas veterinárias:	109,44	112,50
9.4 – Lavandarias e tinturarias:	109,44	112,50
9.5 – Salões de cabeleireiros:	109,44	112,50
9.6 – Institutos de beleza:	109,44	112,50
9.7 – Colocação de piercings e tatuagens:	109,44	112,50
9.8 – Ginásios (<i>health clubs</i>):	109,44	112,50
9.9 – Centros de bronzamento artificial:	115,20	118,43
9.10 – Outras finalidades:	72,01	74,03
10 – Hotelaria, restauração e bebidas e estabelecimentos similares:	172,81	177,65
11 – Emissão de comprovativo da entrega de declaração prévia:	28,80	29,61
12 – Empreendimentos turísticos:		
12.1 – Estabelecimentos turísticos:		
12.1.1 – 1 estrela:	216,02	222,07
12.1.2 – 2 estrelas:	432,02	444,12
12.1.3 – 3 estrelas:	648,03	666,17
12.1.4 – 4 estrelas:	864,04	888,23
12.1.5 – 5 estrelas:	1080,05	1110,29
13 – Conjuntos turísticos (<i>resorts</i>):	1080,05	1110,29
14 – Empreendimentos de turismo de habitação:	172,81	177,65
15 – Empreendimentos de turismo no espaço rural:	172,81	177,65
16 – Empreendimentos de turismo da natureza:	172,81	177,65
17 – Autorização de utilização de alojamento local:	72,01	74,03
18 – Acresce, às taxas previstas nos números anteriores, por m2 ou fracção de área bruta utilizada:	0,15	0,15
19 – Registo de alojamento local:	43,20	44,41
20 – Auditorias de classificação:	43,20	44,41
21 – Reclassificação de empreendimento turístico:	72,01	74,03
22 – Averbamentos:	14,40	14,80

SECÇÃO X

Vistorias

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

67.º	Realização de vistorias:		
	1 – Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização:	114,07	117,26
	2 – Vistoria para emissão de autorização de utilização de edificações:		
	2.1 – Pelo primeiro fogo ou unidade de utilização e seus anexos:	57,03	58,63
	2.2 – Acresce por cada fogo ou unidade de utilização a mais:	22,41	23,04
	3 – Vistoria para verificação das condições de segurança, higiene e salubridade das edificações:	57,03	58,63
	4 – Vistoria para efeitos de autorização de utilização, nos termos do Regime do Arrendamento Urbano: ..	57,03	58,63
	5 – Vistoria para efeitos de constituição de edifícios em regime de propriedade horizontal:	57,03	58,63
	6 – Outras vistorias:	57,03	58,63

SECÇÃO XI

Realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

68.º	1 – A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TMI) é devida no licenciamento, autorização e admissão de comunicação prévia nas seguintes operações urbanísticas, que pela sua natureza implicam um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais:		
	1.1 – Loteamentos;		
	1.2 – Obras de construção e de ampliação não inseridas em loteamentos;		
	1.3 – Alteração da utilização.		

- 2 – É devido o pagamento da TMI no momento da emissão dos alvarás de licenciamento, autorização ou na admissão da comunicação prévia das respectivas operações urbanísticas, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento.
- 3 – Na emissão de alvará resultante da renovação da licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, nos termos do artigo 72º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é devido o pagamento da TMI, correspondente ao diferencial entre o montante devido nesse momento e o valor já pago aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia caducados.
- 4 – A TMI varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.
- 5 – Poderá ser autorizada dedução ao valor da TMI a pagar, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao Município, designadamente, infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que se desenvolvam e se situem para além dos limites exteriores da área objecto do loteamento ou operação urbanística, e infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligadas ao empreendimento.
- 6 – O valor do montante a deduzir na situação referida no número anterior será determinado por avaliação das infra-estruturas, de acordo com os valores unitários por tipo de infra-estruturas.

SECÇÃO XII

Pedidos de renovação de licença, admissão de comunicação prévia ou autorização caducados (art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

69.º	Apreciação de pedidos de renovação:		
	1 – Loteamentos:	57,03	58,63
	2 – Loteamentos com obras de urbanização:	57,03	58,63
	3 – Obras de urbanização:	57,03	58,63
	4 – Trabalhos de remodelação de terrenos:	57,03	58,63
	5 – Obras de edificação:	57,03	58,63
	6 – Obras de demolição:	57,03	58,63
	7 – Utilização e alteração da utilização:	57,03	58,63

SECÇÃO XIII

Informação urbanística e actos diversos

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

70.º	Emissão de certidões e fornecimento de documentos:		
	1 – Emissão de certidão comprovativa da recepção provisória das obras de urbanização:	28,81	29,62
	2 – Emissão de certidão comprovativa da conclusão de obras de urbanização devidamente executadas em conformidade com os projectos aprovados:	28,81	29,62
	3 – Emissão de certidão de destaque:	57,61	59,22
	4 – Emissão de certidão relativa a caução, para efeitos do artigo 54.º do RJUE:	28,81	29,62
	5 – Plantas topográficas ou de localização autenticadas até ao formato A3:	11,52	11,84
	6 – Extractos do PDM autenticados até formato A3:	11,52	11,84
	7 – Outras cartas ou plantas até formato A3, em suporte de papel ou digital:	14,40	14,80
	8 – Extractos do PDM e planta de localização em formato digital:	15,83	16,27
71.º	Publicitação de avisos de alvarás, admissão de comunicação prévia e de pedidos de loteamento ou suas alterações – por cada:		
	1 – Jornal de âmbito local:	115,20	118,43
	2 – Jornal de âmbito regional ou nacional:	403,22	414,51
72.º	1 – Depósito da ficha técnica da habitação:	17,28	17,76
	2 – Emissão da segunda via da ficha técnica da habitação:	17,28	17,76

SECÇÃO XIV

Ocupação do domínio público e domínio provado municipal (via pública e demais lugares públicos) (Lei n.º 5/04, de 10-02, Regulamento n.º 38/04, de 28-09, art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

73.º	Taxa municipal dos direitos de passagem (TMDP) – % sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Paços de Ferreira.		
74.º	1 – Ocupação da via pública, por motivo de obras resguardadas com tapumes:		

	1.1 – Pela área ocupada, incluindo passeios e logradouros públicos – cada m2 ou fracção:	2,11	2,17
	1.2 – Por piso do edifício resguardado - por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras:	0,99	1,02
	2 – Com andaimes, não defendidos por tapumes:		
	2.1 – Pela área ocupada, incluindo passeios e logradouros públicos – cada m2 ou fracção:	2,69	2,77
	2.2 – Por piso do edifício resguardado - por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras:	23,14	23,79
	3 – Caldeiras, betoneiras, amassadouros, depósito de entulhos, de materiais ou outros, não resguardados por tapumes – cada m2 ou fracção:	21,03	21,62
	4 – Veículos pesados, guas e semelhantes, não resguardados por tapumes:		
	4.1 – Por mês ou fracção:	46,27	47,57
	4.2 – Por m2 ou fracção:	0,99	1,02
	5 – Veículo pesado, para bombagem de betão pronto – por cada dia:	14,73	15,14
	6 – Ocupações da via pública que impliquem danificação do pavimento:		
	6.1 – Valas – por metro linear ou fracção:	1,98	2,04
	6.2 – Outro tipo de aberturas – por m2 ou fracção:	1,98	2,04
	7 – Os valores acima referidos aplicam-se mensalmente e acresce, na parte onde não esteja especificamente prevista, a taxa mensal de:	0,99	1,02
	8 – Ocupações com instalação de cabos, tubos, condutas e semelhantes – por m2 ou fracção e ano:	1,58	1,62
75.º	Ocupação do espaço aéreo da via pública ou lugares públicos:		
	1 – Antenas - fracção e por mês:	1,64	1,69
	2 – Alpendres, toldos e similares, fixos ou articulados – por m2 ou fracção e por mês:	11,56	11,88
	3 – Guindastes ou semelhantes – por metro de projecção sobre a via pública e por mês:	17,04	17,52
	4 – Fios telegráficos, eléctricos ou espias – por metro linear ou fracção e por mês:	0,48	0,49
	5 – Passarelas e similares – por m2 ou fracção de projecção sobre a via pública e por mês:	8,00	8,22
	6 – Postes e marcos para suporte de fios:	1,21	1,24
	7 – Armários eléctricos:	1,78	1,83
	8 – Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público – por m2 ou fracção e por mês:	11,04	11,35
76.º	Ocupação do solo:		
	1 – Pavilhões, quiosques e similares – por m2 ou fracção e por mês:		
	1.1 – Para venda de livros, revistas e ou jornais:	3,99	4,10
	1.2 – Para outros fins:	8,00	8,22
	2 – Para mesas, cadeiras e guarda-sóis, em esplanadas – por m2 ou fracção e por mês:	2,00	2,06
	3 – Pista de carros, carrosséis, cestas e rodas voadoras, barracas de tiro e semelhantes – por m2 ou fracção e por dia:.....	0,61	0,63
	4 – Circos, teatros ambulantes e outras manifestações culturais – por cada m2 ou fracção e por dia:	0,61	0,63
	5 – Veículos automóveis e atrelados estacionados na via pública para fins comerciais, serviços ou industriais – por cada m2 ou fracção e por dia:	23,14	23,79
	6 – Arcas congeladoras ou de frio, máquinas de tiragem de bebidas, gelados, tabaco, máquinas de diversão, grelhadores ou similares - por cada e por dia:	11,56	11,88
	7 – Postes e marcos:		
	7.1 – Para decorações – por cada e por dia:	0,48	0,49
	7.2 – Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos: por cada e por ano:	4,62	4,75
	8 – Vendedores ambulantes, de artesanato ou outros – por bancada, por m2 ou fracção e por dia:	0,61	0,63
	9 – Vedações e guarda-ventos e similares – por metro linear ou fracção e por mês:	0,61	0,63
	10 – Postos de transformação, cabines eléctricas, armários e similares:		
	10.1 – Até 3 m2:	11,56	11,88
	10.2 – Cada m2 ou fracção a mais:	3,47	3,57
	11 – Rampas fixas para acesso de viaturas automóveis ou similares:		
	11.1 – De acesso a garagens – por metro linear ou fracção e por ano:	3,99	4,10
	11.2 – Afectos ao exercício comercial, industrial ou serviços – por m2 ou fracção e por ano:	6,83	7,02
	12 – Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações, para o exercício de comércio, serviços ou indústria – por m2 ou fracção e por dia:	0,63	0,65
77.º	Ocupação do subsolo:		
	1 – Depósitos subterrâneos – por m3 ou fracção e por mês:		
	1.1 – Para fins comerciais ou industriais:	2,84	2,92
	1.2 – Para outros fins:.....	1,73	1,78
	2 – Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:		
	2.1 – Tubos condutores de líquidos não inflamáveis - por metro linear ou fracção e por ano:	0,36	0,37
	2.2 – Condutas subterrâneas condutoras de gás – por metro linear ou fracção e por ano:	0,40	0,41
	2.3 – Cabos subterrâneos condutores de energia eléctrica e fios telefónicos – por metro linear e por ano:	0,36	0,37
	2.4 – Outras ocupações – por metro linear ou fracção e por ano:	0,31	0,32

3 – Sempre que os tubos condutores excedam o diâmetro de 0,20 m, às taxas previstas no número anterior será acrescido – por metro linear ou fracção e por ano:	0,31	0,32
4 – Sempre que os tubos condutores excedam o diâmetro de 1,00 m, às taxas previstas no número anterior é acrescido – por metro linear ou fracção e por ano:.....	0,61	0,63

SECÇÃO XV

Licenciamentos diversos

(artigo 7.º do DL n.º 268/98, de 28-08; art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

78.º	Licenças para localização ou ampliação em terrenos particulares de instalações, equipamentos ou actividades a seguir referidas:		
	1 – Instalação e ampliação de depósitos de ferro velho, de entulho, de resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos e de veículos (vulgo parques de sucata) – por m2 ou fracção e por ano:		
	1.1 – Até 1000 m2:	1,72	1,77
	1.2 – De 1001 a 2000 m2:	1,24	1,27
	1.3 – Superior a 2000 m2:	0,81	0,83
	2 – Instalação e ampliação de abrigos fixos ou móveis, utilizáveis ou não para habitação, se a utilização do terreno se prolongar para além de três meses – por m2 ou fracção e por ano:		
	2.1 – Até 1000 m2:	1,44	1,48
	2.2 – De 1001 a 2000 m2:	0,81	0,83
	2.3 – Superior a 2000 m2:	0,52	0,53
	3 – Depósitos de materiais, contentores, inertes, mármore, granitos, madeira e outros materiais de construção, artefactos de cimento, argila e similares – por m2 ou fracção e por ano:		
	3.1 – Até 1000 m2:	1,24	1,27
	3.2 – De 1001 a 2000 m2:	0,81	0,83
	3.3 – Superior a 2000 m2:	0,52	0,53
	4 – Instalação e ampliação de parques de estacionamento de automóveis e caravanas – por m2 ou fracção e por ano:		
	4.1 – Até 1000 m2:	0,63	0,65
	4.2 – De 1001 a 2000 m2:	0,39	0,40
	4.3 – Superior a 2000 m2:	0,26	0,27

CAPITULO VI

Publicidade

(Regulamento Municipal; Lei n.º 97/88, de 17-8; art. 15.º Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

SECÇÃO I

Disposições gerais

79.º	São devidas taxas pelo licenciamento, alterações e renovações de licença de afixação, inscrição e ou divulgação de mensagens publicitárias, no ou através do espaço público, nos casos e termos previstos na lei, no Regulamento Municipal de Publicidade do Município de Paços de Ferreira e no presente capítulo.		
80.º	Quando a finalidade do licenciamento seja a comercialização do espaço publicitário o valor das taxas a aplicar será elevado ao triplo.		
81.º	Quando esteja em causa a prorrogação do licenciamento, o valor da taxa a aplicar será reduzido em 50%		
82.º	Para efeitos de determinação da área de publicidade é considerado o polígono envolvente da superfície publicitária.		

SECÇÃO II

Suportes publicitários

83.º	Painéis, mupis e semelhantes – por m2 ou fracção e por ano:		
	1 – Painéis:		
	1.1 – Ocupando a via pública:	21,60	22,20
	1.2 – Não ocupando a via pública:	14,40	14,80
	2 – Mupis e semelhantes:		
	2.1 – Ocupando a via pública:	21,60	22,20
	2.2 – Não ocupando a via pública:	14,40	14,80

84.º	Reclamos luminosos, iluminados, electrónicos e similares:		
	1 – Anúncios luminosos – por m2 ou fracção e por ano:	7,21	7,41
	2 – Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão - por metro linear ou fracção e por ano:	0,72	0,74
	3 – Anúncios iluminados – por m2 ou fracção e por ano:	7,21	7,41
	4 – Publicidade corrida, emanada de sistema eléctrico ou electrónico – por unidade e por ano:		
	4.1 – No local onde é exercida a actividade publicitada:	10,80	11,10
	4.2 – Fora do local onde é exercida a actividade publicitada:	16,21	16,66
	5 – Lonas publicitárias instaladas em empenas, fachadas ou andaimes de obra – por m2 e por mês:	0,58	0,60
85.º	Chapas, placas, tabuletas e similares - por m2 ou fracção e por ano:	14,40	14,80
86.º	Toldos, bandeirolas e semelhantes:		
	1 – Toldos e semelhantes – por m2 ou fracção e por ano:	18,72	19,24
	2 – Bandeirolas e semelhantes – por m2 ou fracção e por ano:		
	2.1 – Ocupando a via pública:	10,80	11,10
	2.2 – Não ocupando a via pública:	10,08	10,36
87.º	Cartazes e panfletos afixados nas vedações, tapumes, muros, fachadas de edifícios e outros locais similares, quando permitidos:		
	1 – Por cartaz e por mês:	0,52	0,53
	2 – Panfletos – por cada centena ou fracção e por mês:	10,37	10,66
88.º	Exposição de livros, revistas, jornais e outros artigos no exterior dos estabelecimentos ou dos edifícios onde aqueles se encontrem – por m2 ou fracção e por ano:		
	1 – Ocupando a via pública:	43,20	44,41
	2 – Não ocupando a via pública:	38,89	39,98
89.º	Publicidade em vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública – por m2 ou fracção e por mês:	2,81	2,89
90.º	Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som e ou vídeo - por unidade emissora, até dez altifalantes - por dia ou fracção:	8,64	8,88
91.º	Publicidade em meios de transporte:		
	1 – Veículos automóveis afectos a uso privado da empresa ou do proprietário - por unidade e por ano, sendo:		
	1.1 – Publicidade própria:	27,00	27,76
	1.2 – Publicidade alheia:	54,01	55,52
	2 – Veículos automóveis usados apenas como meio de publicidade móvel – por unidade e por ano:	50,40	51,81
	3 – Transportes públicos:		
	3.1 – Transportes colectivos – por m2, por anúncio e por ano:	50,40	51,81
	3.2 – Táxis – por unidade e por ano:	50,40	51,81
	4 – Outros meios de locomoção terrestre ou aérea – por unidade e por ano, sendo:		
	4.1 – Publicidade própria:	36,00	37,01
	4.2 – Publicidade alheia:	54,01	55,52
92.º	Para a instalação de suportes publicitários, acresce às taxas previstas nos artigos anteriores - por unidade e por uma só vez:	13,10	13,47
SECÇÃO III			
Publicidade - Diversos			
93.º	Publicidade em recintos públicos municipais – por m2 ou fracção e por mês:	20,58	21,16
94.º	Publicidade no Pavilhão Desportivo Municipal – por m2 e por ano:		
	1 – Na nave principal:		
	1.1 – Nas tabelas do recinto de jogo:	69,13	71,07
	1.2 – Na vedação de protecção às bancadas:	46,07	47,36
	1.3 – Nas paredes posteriores das bancadas:	46,07	47,36
	1.4 – Na parede do topo norte:	46,07	47,36
	2 – Na nave secundária:		
	2.1 – Nas paredes do topo sul:	46,07	47,36
	2.2 – Nas paredes do topo nascente e poente:	46,07	47,36

	3 – No pavimento dos recintos de jogo:	161,29	165,81
	4 – Nos corredores de acesso às bancadas:	46,07	47,36
95.º	Publicidade não incluída nos artigos anteriores:		
	1 – Sendo mensurável em superfície ou linearmente – por m2, metro linear ou fracção e por mês:	2,02	2,08
	2 – Não sendo mensurável por superfície nem linearmente – por unidade ou fracção e por mês:	20,16	20,72
96.º	Alteração da mensagem publicitária – por cada:	14,40	14,80
97.º	1 – Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade:	21,03	21,62
	2 – O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50% do valor da taxa do respectivo licenciamento.		
CAPÍTULO VII			
Património, cultura e ciência			
(art. 15.º Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
98.º	Entrada nos museus - por pessoa:		
	1 – Adultos:	0,61	0,63
	2 – Crianças:		
	3 – Portadores do cartão-jovem e estudantes:		
99.º	Cedência de museu para fins exclusivamente culturais:		
	1 – Realizações diurnas - por dia:	51,24	52,67
	2 – Realizações nocturnas - por noite:	29,27	30,09
	3 – Acresce às taxas previstas nos números anteriores as despesas com pessoal e iluminação.		
100.º	Bibliotecas, auditórios e salas das Casas de Cultura:		
	1 – Emissão de 2ª via do cartão de leitor domiciliário da Biblioteca Pública Municipal - cada e por ano:...	5,36	5,51
	2 – Requisição de livros, CD's, DVD's e similares para leitura no domicílio – por obra pretendida:		
101.º	Cedência de instalações das Casas de Cultura - auditórios:		
	1 – Para fins culturais:		
	1.1 – Realizações diurnas - por dia (das 7h às 19 h):	29,28	30,10
	1.2 – Realizações nocturnas - por noite (das 19h às 7 h):	51,24	52,67
	2 – Para outros fins:		
	2.1 – Realizações diurnas - por dia (das 7h às 19h):	58,56	60,20
	2.2 – Realizações nocturnas - por noite (das 19h ou 7h):	85,40	87,79
	3 – Acresce às taxas previstas nos números anteriores as despesas com pessoal e iluminação.		
CAPÍTULO VIII			
Protecção civil			
(art. 15.º Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
102.º	Limpeza de matas e florestas – vistoria ao local:	85,37	87,76
103.º	Vistoria para verificação do funcionamento dos sistemas prediais da rede de incêndios:	172,81	177,65
104.º	Outras vistorias:	85,37	87,76
CAPÍTULO IX			
Polícia Municipal			
(Lei n.º 19/2004, de 20-05; art. 15.º Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
105.º	1 – Requisição de serviços da Polícia Municipal - por hora/agente ou fracção:	31,17	32,04
	2 – Caso o serviço prestado pela Polícia Municipal seja realizado no período compreendido entre as 20h e as 8 horas e ou aos fins-de-semana ou feriados os montantes referidos no número anterior são acrescidos de 50%.		
CAPÍTULO X			
Tempos livres e desporto			

(art. 15.º Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

SECÇÃO I

Instalações de recreio e desporto

- 106.º** Pavilhão desportivo municipal – sector pedagógico:
1 – Educação física de base - crianças dos 3 aos 10 anos de idade - 2 aulas semanais - por mês:
2 – Manutenção física feminina e masculina - 2 aulas por semana - por mês:
- 107.º** Pavilhão desportivo municipal - utilização de salas e recintos de jogos, incluindo balneários – por hora ou fracção:
1 – Utilização da nave principal:
1.1 – Para a prática de desporto e/ou realização de jogos extra-competição:
1.1.1 – Com iluminação artificial:
1.1.2 – Sem iluminação artificial:
1.2 – Prática de desporto e/ou realização de jogos oficiais:
1.2.1 – Com entradas pagas:
1.2.1.1 – Com iluminação artificial:
1.2.1.2 – Sem iluminação artificial:
1.2.2 – Sem entradas pagas:
1.2.2.1 – Com iluminação artificial:
1.2.2.2 – Sem iluminação artificial:
1.3 – Para a realização de espectáculos, reuniões e outros eventos de cariz não desportivo:
1.3.1 – Com entradas pagas/com fins lucrativos:
1.3.1.1 – Com iluminação artificial:
1.3.1.2 – Sem iluminação artificial:
1.3.2 – Sem entradas pagas/sem fins lucrativos:
1.3.2.1 – Com iluminação artificial:
1.3.2.2 – Sem iluminação artificial:
2 – Utilização da nave anexa:
2.1 – Para a prática de desporto e/ou realização de jogos extra-competição:
2.1.1 – Com iluminação artificial:
2.1.2 – Sem iluminação artificial:
2.2 – Para a prática de desporto e/ou realização de jogos oficiais:
2.2.1 – Com entradas pagas:
2.2.1.1 – Com iluminação artificial:
2.2.1.2 – Sem iluminação artificial:
2.2.2 – Sem entradas pagas:
2.2.2.1 – Com iluminação artificial:
2.2.2.2 – Sem iluminação artificial:
3 – Utilização da sala de manutenção física:
- 108.º** Pavilhão desportivo municipal - sector desportivo/competitivo, no exterior do pavilhão:
1 – Campo de ténis – por hora ou fracção:
1.1 – Com iluminação artificial:
1.2 – Sem iluminação artificial:
2 – Polivalente exterior ao pavilhão desportivo – por hora ou fracção:
2.1 – Com iluminação artificial:
2.2 – Sem iluminação artificial:

SECÇÃO II

Recintos de espectáculos e divertimentos públicos (DL n.º 309/02, de 16-12 e DL n.º 268/09, de 29-09)

- 109.º** Instalação e ou funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos - por dia:
- | | | |
|--|--------|--------|
| 1 – Recintos de diversão e recintos destinados primordialmente a espectáculos de natureza não artística: | | |
| 1.1 – Bares com música ao vivo: | 85,37 | 87,76 |
| 1.2 – Discotecas e similares: | 115,20 | 118,43 |
| 1.3 – Feiras populares: | 86,40 | 88,82 |
| 1.4 – Salões de baile: | 86,40 | 88,82 |
| 1.5 – Salões de festas: | 86,40 | 88,82 |
| 1.6 – Salas de jogos lícitos: | 115,20 | 118,43 |
| 1.7 – Parques temáticos: | 86,40 | 88,82 |
| 2 – Recintos desportivos: | | |

	2.1 – Pavilhões desportivos polivalentes:	115,20	118,43
	2.2 – Outros recintos:	86,40	88,82
	3 – Recintos itinerantes:		
	3.1 – Circos:	57,61	59,22
	3.2 – Praças de touros:	57,61	59,22
	3.3 – Pavilhões de diversão:	57,61	59,22
	3.4 – Carrosséis:	57,61	59,22
	3.5 – Pistas de carros de diversão:	57,61	59,22
	3.6 – Outros divertimentos mecanizados:	57,61	59,22
	4 – Recintos improvisados:		
	4.1 – Tendas:	28,80	29,61
	4.2 – Barracões e espaços similares:	28,80	29,61
	4.3 – Palanques:	28,80	29,61
	4.4 – Estrados e palcos:	28,80	29,61
	4.5 – Bancadas provisórias:	57,61	59,22
	4.6 – Outros espaços acidentalmente utilizados para a realização de espectáculos e divertimentos públicos:	28,80	29,61
110.º	Realização de inspecções ao local - por vistoria e por perito:	57,61	59,22
111.º	Renovação de licença de utilização:	57,61	59,22
	SECÇÃO III		
	Espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre		
	(art.º 29.º do DL n.º 310/02, de 18-12; Regulamento Municipal)		
112.º	Atribuição de licença para a realização de festividades, espectáculos de natureza desportiva e de diversão pública nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre – por evento e por dia:		
	1 – Arraiais, romarias, bailes e outras festividades ou diversões públicas:	17,28	17,76
	2 – Provas ou espectáculos de natureza desportiva:	17,28	17,76
	SECÇÃO IV		
	Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos		
113.º	Derogado pelo Decreto-Lei nº48/2011 de 01/04.		
	CAPÍTULO XI		
	Transportes e comunicações		
	SECÇÃO I		
	Actividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros		
	(artigo 12.º, n.º 1 do DL n.º 251/01, de 11-08, alterado e republicado pela Lei 106/2001, de 31-08; e artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		
114.º	Pelo exercício da actividade de transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros:		
	1 – Concessão e emissão de alvará de licença de transporte em táxi:	576,02	592,15
	2 – Segunda via do alvará de licença:	57,84	59,46
	3 – Averbamento de alvará de licença que não seja da responsabilidade do município:	57,84	59,46
	SECÇÃO II		
	Estacionamento e remoção de viaturas		
	(artigo 6.º, 1, d) da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12; Portaria n.º 1424/01, de 13-12; Regulamento Municipal)		
115.º	1 – Em zonas de estacionamento de duração limitada:		
	1.1 – Por cada período de 20 minutos:	0,10	0,10
	1.2 – Por cada período de 60 minutos:	0,30	0,30
	1.3 – Por cada período de 120 minutos:	0,60	0,62

	2 – Lugares privativos de estacionamento:		
	2.1 – Avença mensal:	34,70	35,67
	2.2 – Avença anual:	341,74	351,31
	3 – Parque de Estacionamento Público:		
	3.1 – Até 15 minutos:	0,20	Gratuito
	3.2 – Restantes períodos de 15 minutos:	0,10	Gratuito
	3.3 – Avença mensal:	28,16	Gratuito
	3.4 – Avença anual:	281,65	Gratuito
116.º	Pela emissão de cartão de residente:	11,52	11,84
117.º	Pela renovação do cartão de residente:	11,52	11,84
118.º	Estacionamento reservado em zona de estacionamento de duração limitada:	546,79	562,10
119.º	Bloqueamento, remoção e depósito de viaturas em situação de estacionamento abusivo:		
	1 – Pelo bloqueamento – por viatura:		
	1.1 – Ciclomotores, motociclos e similares:	17,51	18,00
	1.2 – Viaturas ligeiras:	35,05	36,03
	1.3 – Viaturas pesadas:	70,08	72,04
	2 – Pela remoção – por viatura para depósito localizado a menos de 5,00 km do local da infracção:		
	2.1 – Ciclomotores, motociclos e similares:	46,72	48,03
	2.2 – Viaturas ligeiras:	116,81	120,08
	2.3 – Viaturas pesadas:	273,66	281,32
	3 – Pela remoção – por viatura para depósito localizado a mais de 5,00 km do local da infracção:		
	3.1 – Ciclomotores, motociclos e similares:	70,08	72,04
	3.2 – Viaturas ligeiras:	140,17	144,09
	3.3 – Viaturas pesadas:	273,66	284,41
	4 – Pelo depósito em parque – por dia e por viatura:		
	4.1 – Ciclomotores, motociclos e similares:	11,69	12,02
	4.2 – Viaturas ligeiras:	23,36	24,01
	4.3 – Viaturas pesadas:	46,72	48,03
120.º	Desbloqueamento de viaturas:	16,69	17,16
	SECÇÃO III		
	Estações de radiocomunicações e equipamentos acessórios		
	(art.º 1.º e n.º 10, do art.º 6.º, do DL n.º 11/03, de 18-01, art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		
121.º	Pela instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios:		
	1 – Concessão e emissão de alvará de autorização:	1728,08	1776,47
	2 – Segunda via do alvará de autorização:	460,81	473,71
	3 – Averbamento de alvará de autorização que não seja da responsabilidade do município:	288,01	296,07
	CAPÍTULO XII		
	Actividades diversas		
	SECÇÃO I		
	Aferição e conferição de pesos e medidas		
	(DL n.º 291/90, de 20-09)		
122.º	O valor da taxas a cobrar será calculado nos termos da legislação em vigor.		
	SECÇÃO II		
	Animais		
	(art.º 73.º do DL n.º 276/01, de 17-10; DL n.º 314/03, de 17-12)		
123.º	Recolha de canídeos, felídeos e outros animais:		
	1 – Recolha ao domicílio:		
	1.1 – Animais de porte até 10 Kg:	23,39	24,04
	1.2 – Animais de porte superior a 10 Kg:	46,79	48,10
	2 – Recolha no canil municipal – por animal e por dia:	18,38	18,89

124.º	Licenciamento de alojamento para animais: 1 – Pela emissão da licença (por 5 anos): 2 – Pela renovação da licença:	57,61 57,61	59,22 59,22
125.º	Licença de utilização para instalação de estabelecimento de comércio de animais: 1 – Pela realização de vistoria: 2 – Pela emissão da licença: 3 – Pela renovação da licença:	115,20 57,61 57,61	118,43 59,22 59,22
126.º	Abate de animais – por cada animal:	30,08	30,92
SECÇÃO III Arrumador de automóveis (art.º 14.º do DL n.º 310/02, de 18-12; Regulamento Municipal)			
127.º	Atribuição de licença para o exercício da actividade de arrumador de automóveis: 1 – Emissão da licença: 2 – Emissão de cartão de identificação: 3 – Renovação anual:	5,79 5,79 2,88	5,95 5,95 2,96
SECÇÃO IV Guardas nocturnos (art.º 5.º do DL n.º 310/02, de 18-12; DL n.º 114/08, de 1-07; Regulamento Municipal)			
128.º	Atribuição de licença para exercício da actividade de guarda-nocturno: 1 – Emissão da licença: 2 – Emissão do cartão de identificação: 3 – Renovação da licença:	25,92 2,88 14,41	26,65 2,96 14,81
SECÇÃO V Realização de leilões			
129.º	Derogado pelo Decreto-Lei nº 48/2001 de 1/04.		
SECÇÃO VI Máquinas de diversão (art.º 19.º do DL n.º 310/02, de 18-12; Portaria 144/03, de 10-02; Regulamento Municipal)			
130.º	Máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão – por unidade: 1 – Registo de máquinas: 2 – Segunda via do título de registo: 3 – Averbamentos do título de registo: 3.1 – Por transferência de propriedade: 3.2 – Outros: 4 – Licença de exploração: 4.1 – Anual: 4.2 – Semestral:	103,68 40,33 40,33 40,33 103,68 57,61	106,58 41,46 41,46 41,46 106,58 59,22
SECÇÃO VII Venda ambulante (DL 122/79, de 8-5; art.º 10.º, do DL n.º 310/02, de 18-12 e Regulamentos Municipais)			
131.º	Autorização para o exercício da actividade de vendedor ambulante: 1 – Emissão da licença: 2 – Emissão do cartão de vendedor ambulante: 3 – Renovação anual: 4 – Emissão de cartões para substituição dos extraviados ou deteriorados:	11,52 5,79 2,88 11,52	11,84 5,95 2,96 11,84
132.º	Atribuição de licença para o exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias: 1 – Emissão da licença:	11,52	11,84

	2 – Emissão do cartão de identificação:	5,79	5,95
	3 – Renovação anual:	2,88	2,96
	SECÇÃO VIII Realização de acampamentos ocasionais (art.º 18.º do DL n.º 310/02, de 18-12; Regulamento Municipal)		
133.º	Atribuição de licença para a realização de acampamentos ocasionais - por m2 e por dia:		
	1 – Até 1000 m2:	0,51	0,52
	2 – De 1001 a 2000 m2:	0,35	0,36
	3 – Superior a 2000 m2:	0,20	0,21